



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.139, de 31 de janeiro de 2022**

**Autoriza a Afetação de área para torná-la de  
Uso Especial Para Fins Institucionais.**

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a afetar o imóvel de sua propriedade, descrito como área de uso público-02, para casa de bomba de recalque de água, na matrícula nº 413 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Coroas, como adiante segue:

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, de forma regular, com área de 125,00m<sup>2</sup>, destinado totalmente como **ÁREA DE USO PÚBLICO-02**, para casa de bomba de recalque de água, situado na Rua A, lado ímpar, distante 27,05m, à Leste, da esquina com a Rua B, no Bairro Águas Brancas, nesta cidade de Três Coroas – RS, no quarteirão formado pelas Ruas A, B e Ernesto Mohr, medindo 10,00 metros de frente por 12,50 metros de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua A; ao SUL, com terras de Arcenio Egidio Trierweiler; a OESTE, com área de uso público-01; e, a LESTE, com o Lote 01 da Quadra C. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Correa, nº 380, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.199.971/0001-53. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG. Matrícula 312, deste Ofício. **PROTOCOLO - 227 do Livro 1-A**, datado de 18/03/2009.

**§1º** O imóvel descrito no caput deste artigo está destinado à instalação de bomba de recalque de água, conforme matrícula 413, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§2º** A área afetada será definida como bem de uso especial, exclusivamente institucional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 31 de janeiro de 2022.

**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa

Matrícula: 2136 - 475

Recebido  
02/02/2022

15h:50min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza a Afetação de área para torná-la de Uso Especial Para Fins Institucionais.*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para afetar área que havia sido destinada para instalação de casa de bomba de recalque de água para então torná-la de uso especial para fins institucionais.

Tal pedido pende-se ao fato de área próxima ter sido destinada para o mesmo fim, através da Lei Municipal nº 3.121, de 08 de novembro de 2011, onde inclusive já se encontra instalada a casa de bomba, não havendo necessidade de instalação de outra na mesma localidade.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 31 de janeiro de 2022.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal





CA 11446-13



Ofício de Registro de Imóveis  
Comarca de Três Coroas/RS  
Livro nº 2 - Registro Geral  
Três Coroas, 22 de abril

Fls.  
1  
de

Matrícula  
413  
2009

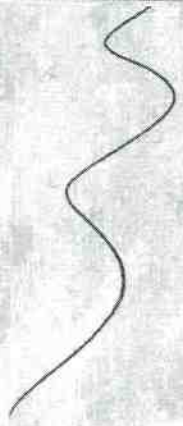
MATRÍCULA

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área de 125,00m<sup>2</sup>, destinado totalmente como **ÁREA DE USO PÚBLICO-02**, para casa de bomba de recalque de água, situado na Rua A, lado ímpar, distante 27,05m a Leste da esquina com a Rua B, no bairro Águas Brancas, nesta cidade de Três Coroas-RS, no quarteirão formado pelas Ruas A, B e Ernesto Mohr, medindo 10,00m de frente por 12,50m de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com a Rua A; ao **SUL**, com terras de Arcenio Egidio Trierweiler; a **OESTE**, com a área de uso público-01; e, a **LESTE**, com o lote 01 da quadra C.  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Corrêa nº 380, centro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 88.199.971/0001-53. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido conforme livro 2-RG, Matrícula 312, deste ofício. **PROTOCOLO - 227** do Livro 1-A, datado de 18/03/2009.

Registrador Substituto *Paulo Alexandre Valim Corrêa*  
Emols: Abertura de matrícula: R\$ 10,70 (0756.02.0800004.00428 = R\$ 0,30)  
Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,50 (0756.01.0800004.03003 = R\$ 0,20)

AV-1-413, em 22 de Abril de 2008. Certifico que o imóvel objeto da presente matrícula, foi DESAFETADO pelo Município de Três Coroas RS, em virtude do Registro do LOTEAMENTO RESIDENCIAL SOLARIS, conforme documentação hábil apresentada e arquivada neste Ofício. **PROTOCOLO - 227** do Livro 1-A, datado de 18/03/2009.

Registrador Substituto *Paulo Alexandre Valim Corrêa*  
Emols: Processamento de retificação (12030): R\$ 42,20 (0756.04.0800004.00243 = R\$ 0,50)  
Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,50 (0756.01.0800004.03004 = R\$ 0,20)



(Continuação no Verso)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do art.19, § 1º, da lei 6.015, de 31/12/75.

Três Coroas, 23 de abril de 2009.

*Paulo Alexandre Valim Corrêa*

Paulo Alexandre Valim Corrêa - Registrador Substituto  
Emol: R\$ 12,10. Selo: 0756.01.0800004.03161 - R\$ 0,20;  
0756.01.0800004.03162 - R\$ 0,20; 0756.01.0800004.03163 - R\$ 0,20

Ofício dos Registros Públicos  
Leonardo P. de S.  
Maurício de S.  
Paulo Alexandre Valim Corrêa  
Registador Substituto  
Levy de S.  
Secretaria Autorizada  
Três Coroas/RS - Fone: (51) 3546.6015



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 08/11/2011**

**O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A CORSAN E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS e a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, objetivando a concessão de uso de uma área de 92,10m<sup>2</sup> correspondente a uma fração ideal do terreno urbano da matrícula nº 17.155, folha 01 - Livro nº 02 do Registro de Imóveis de Taquara - RS, delimitado e descrito como adiante segue:

UMA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO URBANO, de forma irregular, com a área de 92,10m<sup>2</sup>, situado na Rua Augusto Kampf, lado par, no bairro Águas Brancas, nesta cidade de três Coroas/RS, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Augusto Kampf e Arthur Haack e pela Rodovia Estadual RS 115, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao NORDESTE, onde mede 20,30m com a Rua Augusto Kampf (ex Travessa sem denominação); pelos fundos, ao SUDOESTE, onde mede 7,30m, com terreno do loteamento Sol Nascente; ao SUDESTE, onde mede 14,00m, com a Rua Arthur Haack (ex Rua 02); e, ao NORDESTE, onde mede 7,20m, com a área do Município de Três Coroas. A referida fração ficará incorporada à matrícula nº 17.155, até o fracionamento do referido objeto.

§ 1º A área objeto da concessão prestará exclusivamente para a construção da casa de bombas de recalque de água, sem onerosidade ou determinação de tempo.

§ 2º A matrícula e memorial descritivo da área farão parte da presente Lei, bem como o termo de concessão de uso.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 08 de novembro de 2011.*

*Rogério Grade  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.*

*Stela Mares de Oliveira Kern  
Secretaria de Administração*

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN.**

Pelo presente instrumento, de uma lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. João Correa, nº 380, Três Coroas - RS, inscrito no CGC-MF sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO GRADE, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, representada neste ato, por seu presidente, Sr. Arnaldo Luiz Dutra, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 344.285.850-04, residente e domiciliado à rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, bairro Centro, em Porto Alegre/RS, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA.

Celebraram entre si Contrato de Concessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela legislação atinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O MUNICÍPIO compromete-se a Conceder à CORSAN o uso da área a seguir descrita: "UMA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO URBANO, de forma irregular, com a área de 92,10m<sup>2</sup>, situado na Rua Augusto Kampf, lado par, no bairro Águas Brancas, nesta cidade de três Coroas/RS, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Augusto Kampf e Arthur Haack e pela Rodovia Estadual RS 115, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao NORDESTE, onde mede 20,30m com a Rua Augusto Kampf (ex Travessa sem denominação); pelos fundos,

ao SUDOESTE, onde mede 7,30m, com terreno do loteamento Sol Nascente; ao SUDESTE, onde mede 14,00m, com a Rua Arthur Haack (ex Rua 02); e, ao NORDESTE, onde mede 7,20m, com a área do Município de Três Coroas. A referida fração ficará incorporada a matrícula nº 17.155, até o fracionamento do referido objeto".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente concessão de uso tem como finalidade o abastecimento de água no Bairro Águas Branco, mediante instalação de casa de bombas de recalque de água.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel mencionado, para o fim exclusivo disposto na Cláusula Segunda, sendo que o descumprimento da finalidade ensejará na imediata rescisão deste Termo, não assistindo à CESSIONÁRIA, qualquer indenização. (NR LM [3.370/2014](#))

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

~~A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel mencionado, para o fim exclusivo de instalação do reservatório, sendo que o descumprimento da finalidade ensejará na imediata rescisão deste Termo não assistindo, portanto, à CESSIONÁRIA, qualquer indenização. (redação original)~~

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente Termo de Concessão de Uso não terá prazo determinado e dispensa onerosidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Em caso de rescisão ao termino do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao MUNICÍPIO o terreno nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais do bem deteriorado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A CESSIONÁRIA desocupará o imóvel objeto da concessão e o restituirá ao CEDENTE, ficando a cargo do CESSINÁRIO eventual retirada da bomba de recalque do local, após o prazo de 30(trinta) dias da requisição do Município.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

A rescisão poderá ser feita unilateralmente, respeitando-se apenas o prazo de 30(trinta) dias de aviso prévio, ou amigavelmente, quando se dispensará qualquer prazo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O Presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA**

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Contrato de Concessão de uso implicará rescisão automática do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas - RS para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Concessão de Uso.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente Contrato de Concessão de uso, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Três Coroas, 08 de novembro de 2011.

ROGÉRIO GRADE  
Prefeito Municipal

ARNALDO LUIZ DUTRA  
Presidente da CORSAN

#### **TESTEMUNHAS:**

-----  
-----



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 3.370, DE 18/03/2014**

**ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO DA LEI Nº 3.121, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ROGÉRIO GRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#)

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a cláusula terceira do convênio da [Lei Municipal nº 3.121](#), de 08 de novembro de 2011, que autorizou a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel com a CORSAN.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 18 de março de 2014.

Rogério Grade  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.

Marcela Jacks Hartz  
Secretária de Administração

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN.**

Pelo presente instrumento, de uma lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. João Correa, nº 380, Três Coroas - RS, inscrito no CGC-MF sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO GRADE, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, representada neste ato, por seu presidente, Sr. Arnaldo Luiz Dutra, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 344.285.850-04, residente e domiciliado à rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, bairro Centro, em Porto Alegre/RS, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA. Celebraram entre si Contrato de Concessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela legislação atinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O MUNICÍPIO compromete-se a Conceder à CORSAN o uso da área a seguir descrita: "UMA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO URBANO, de forma irregular, com a área de 92,10m<sup>2</sup>, situado na Rua Augusto Kampf, lado par, no bairro Águas Brancas, nesta cidade de três Coroas/RS, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Augusto Kampf e Arthur Haack e pela Rodovia Estadual RS 115, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao NORDESTE, onde mede 20,30m com a Rua Augusto Kampf (ex Travessa sem denominação); pelos fundos, ao SUDOESTE, onde mede 7,30m, com terreno do loteamento Sol Nascente; ao SUDESTE, onde mede 14,00m, com a Rua Arthur Haack (ex Rua 02); e, ao NORDESTE, onde mede 7,20m, com a área do Município de Três Coroas. A referida fração ficará incorporada a matrícula nº 17.155, até o fracionamento do referido objeto".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente concessão de uso tem como finalidade o abastecimento de água no Bairro Águas Branco, mediante instalação de casa de bombas de recalque de água.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel mencionado, para o fim exclusivo disposto na Cláusula Segunda, sendo que o descumprimento da finalidade ensejará na imediata rescisão deste Termo, não assistindo à CONCESSIONÁRIA, qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Termo de Concessão de Uso não terá prazo determinado e dispensa onerosidade.

**CLÁUSULA QUINTA**

Em caso de rescisão ao termino do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao

MUNICÍPIO o terreno nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais do bem deteriorado.

**CLÁUSULA SEXTA**

A CESSIONÁRIA desocupará o imóvel objeto da concessão e o restituirá ao CEDENTE, ficando a cargo do CESSINÁRIO eventual retirada da bomba de recalque do local, após o prazo de 30(trinta) dias da requisição do Município.

**CLÁUSULA SETIMA**

A rescisão poderá ser feita unilateralmente, respeitando-se apenas o prazo de 30(trinta) dias de aviso prévio, ou amigavelmente, quando se dispensará qualquer prazo.

**CLÁUSULA OITAVA**

O Presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA**

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Contrato de Concessão de uso implicará rescisão automática do mesmo.

**CLÁUSULA DECIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas - RS para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Concessão de Uso.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente Contrato de Concessão de uso, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Três Coroas,

\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO GRADE ARNALDO LUIZ DUTRA**  
**Prefeito Municipal Presidente da CORSAN**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
-----